



A Ilustríssima Senhora  
Gabriela Oliveira Coelho da Luz  
**Prefeita de Capitão Gervasio Oliveira – PI**

Senhora Prefeita,

Conforme requerido, encaminhamos proposta para **Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública com ênfase tributária e implementação de ICMS ECOLÓGICO**, a serem desenvolvidos na Prefeitura Municipal de **Capitão Gervasio Oliveira – PI**, a partir da expertise da advogada **NAIARA DE MORAES E SILVA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/PI Nº 5127, OAB/MA Nº 13.299-A, com endereço profissional na Av. Senador Área Leão nº 2185, Bairro: Jôquei Clube, Edifício Manhattan River Center, 7º andar/Torre II, sala 902, Teresina-PI, através da pessoa jurídica **NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, CNPJ nº 33.373.909/0001-44, Inscrição Municipal – Teresina nº 4931580, e demais membros de equipe do escritório, conforme abaixo definido, com informações que subsidiam a referida contratação sob o fundamento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, c/c art.13, da Lei de Licitações e Contratos.

## **I – OBJETO**

Trata-se da **“Prestação de Serviços Especializados em Gestão Pública com ênfase tributária e implementação de ICMS ECOLÓGICO”**, a serem desenvolvidos na Prefeitura Municipal de **Capitão Gervasio Oliveira – PI**.



## II – ESTRATÉGIA DE TRABALHO

O presente trabalho se desdobra em duas espécies de atuação: presencial e a distância. Presencialmente, a consultoria/assessoria administrativa municipal atua na própria sede da Prefeitura e dependências, em períodos pré-determinados de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado.

À Distância, atua-se do seu próprio escritório, fornecendo os resultados dos trabalhos exigidos por meio eletrônico email, telefones, fax e documentos scaneados.

## III – DOS SERVIÇOS

Muitos Entes não possuem servidores capacitados na área de recuperação de crédito tributário, a consultoria em Gestão Pública com ênfase tributária e ICMS Ecológico representa importante foco municipal de cumprimento de atribuições públicas. O serviço é técnico, de natureza singular, amoldando os fundamentos de inexigibilidade da Lei nº 8.666/93.

A Lei Estadual nº 5.813 de 03 de Setembro de 2008, criou o ICMS Ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente, assim como, o Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020 (DOE de 23.06.2020), que dispõe sobre as diretrizes da concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos, de maneira a receber os recursos do ICMS do Estado por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vidas, através da promoção de políticas públicas e ações de gestão ambiental.

Deste modo, a proposta de trabalho consiste em prestar serviços especializados, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL** incrementando



**NM**  
**NAIARA MORAES**  
ADVOCACIA

receita do município. Além disso, o trabalho visa ainda, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras).

O escritório será responsável, pela adequação legislativa, orientações dos órgãos sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promoverá consultoria e assessoria jurídica para obtenção do Selo Ambiental.

A assessoria e consultoria atende os objetivos pleiteados de “fornecer o suporte legal necessário para a implantação de estratégias e ações com foco no melhor selo de ICMS ECOLÓGICO, orientação, assessoria e acompanhamento acerca dos procedimentos necessários, prestação de serviço de monitoramento a distancia e in loco, através de contato por email, videoconferência e/ou telefone e visitas que se fizerem necessárias”, amparando-se em algumas diretrizes ajustáveis conforme situação municipal para **Edital de certificação do Selo Ambiental 2021** (até o último dia do mês de março/2021 deve ser lançado o Edital pela SEMAR), conforme avaliação preliminar.

ETAPA 01 – CONSULTORIA			
Itens	Matérias	Atividades Previstas	Prazo
1	Realização de estudo exploratório/descritivo com o objetivo de apoiar as condições de implantação de ações e estratégias para o Selo Ambiental – ICMS Ecológico.  Observe-se o Art. 4º do Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020: <i>Para efeito de cálculo da pontuação atribuída referentes aos critérios de elegibilidade, serão consideradas as informações relativas ao ano</i>	- Visita técnica, entrevista e requisição de documentos relativos à compreensão da realidade de ações ambientais do Município.  - Elaboração de “parecer de auditoria operacional preliminar”.	Até 30 dias



**NM**  
**NAIARA MORAES**  
ADVOCACIA

	<p><i>imediatamente anterior, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.</i></p> <p>Parágrafo único. O índice referente à pontuação constante no caput deste artigo será aplicado sobre a arrecadação de impostos aferidos no ano seguinte.</p>		
--	---	--	--

<b>ETAPA 02 – ASSESSORIA ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS ROTINAS</b>			
<b>Itens</b>	<b>Matérias</b>	<b>Atividades Previstas</b>	<b>Prazo</b>
1	<p>Acompanhamento e a implantação de novas rotinas, sugeridas e aprovadas, a partir do “parecer de auditoria operacional preliminar”.</p> <p>Concomitantemente às ações desenvolvidas com foco no Edital de ICMS Ecológico 2021, o escritório está à disposição para assessoria jurídica administrativa e consultiva em ações voltadas à Gestão Administrativa da Política Municipal de Meio Ambiente, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou similar.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Atuação operacional nos setores estratégicos, com supervisão colaborativa dos setores envolvidos (Secretaria de Administração; Obras. Educação; Meio Ambiente, entre outras);</li><li>- Elaboração de documentos técnicos com foco no Edital de Selo Ambiental;</li><li>- Treinamento de servidores para acompanhamento e implantação das estratégias e ações focadas no selo ambiental.</li></ul>	<p>Início concomitante ao processo de auditoria.</p> <p>Cronograma variável.</p> <p>Estimativa de atuação mensal, continuada, visando selo ambiental em 2021 e continuidade.</p>



**NM**  
**NAIARA MORAES**  
ADVOCACIA

2	Acompanhamento jurídico tributário nos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Meio Ambiente, de Urbanismo e de Regularização Fundiária, com o objetivo de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos recuperáveis;</li><li>- Realizar consultoria e assessoramento técnico em auditoria fiscal/tributária;</li><li>- Realizar consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/ tributária nos processos administrativos de Micros e Pequenas Empresas - MPE e EPP;</li><li>- Apoiar a cobrança de créditos tributários;</li></ul>
---	---	---

#### IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES

O ICMS Ecológico consiste em duas fases, a habilitação e certificação, sendo que o município receberá o montante equivalente a categoria de sua classificação, no qual o Estado destina 5% de sua arrecadação de ICMS para premiação de acordo com sua classificação nos selos a seguir:

SELO A	SELO B	SELO C
2%	1,65%	1,35%

Desta forma, serão fixados os honorários:

**NM**  
**NAIARA MORAES**  
ADVOCACIA

- a) A remuneração pela implantação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, nos meses de março/2021 a dezembro/2021, indicando tão logo se realize a visita técnica presencial indispensável.
- b) Obtido êxito na execução de serviços para adequação na fase de Habilitação e Certificação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, para obtenção do Selo Ambiental em 2021, mediante efetivo recebimento da vantagem econômica obtida com ICMS Ecológico disponibilizado durante o ano de 2022, será definido o valor conforme segue:

Certificação SELO A	Certificação SELO B	Certificação SELO C
Honorários R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	Honorários R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	Honorários R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

- c) Obtido êxito na execução dos serviços de acompanhamento jurídico tributário nos processos administrativos, define-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os serviços descritos na etapa 2, item 2 acima;

Atente-se que o percentual em êxito é prática do mercado deste tipo de serviço de acompanhamento jurídico tributário nos processos administrativos, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta feita, é possível a celebração do Contrato de Risco Puro onde a incerteza do sucesso da causa é inteiramente suportada pelo contratado, representando para a Administração razoável segurança do prestador de serviço acerca da viabilidade de aceitação da tese pelo Poder Judiciário. Não sendo permitido neste tópico “c”, acima destacado, a antecipação de valores pela Administração, e, orientativamente, o contrato administrativo deve ser apreciado e aprovado pelo responsável pelo Controle Interno



municipal, no tocante à economicidade e razoabilidade na fixação dos honorários, levando-se em consideração o porte do município, a natureza e complexidade da causa, bem como a análise e previsão de cláusula contratual específica tratando sobre o deslinde final das demandas administrativas e judiciais.

Os valores de remuneração da Consultoria e Assessoria serão creditados na conta empresarial Banco do Nordeste - Banco 004, Agência 224, Conta Corrente 9285-5. Os honorários dos membros da equipe de apoio do Escritório são de responsabilidade da pessoa jurídica **NAIARA MORAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

## VI – DO CURRÍCULO PROFISSIONAL

- Naiara Moraes. Advogada Piauiense, Doutora, Pós Doutor pela Universidade de Salamanca – Espanha, Professora, Palestrante, Pesquisadora. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI, 2012). Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI, 2016). Especialista em Administração Pública: Gestão e Controle. Membro do Instituto dos Advogados Piauienses (IAP, 2016). Professora Adjunta de Direito da Universidade Estadual do Piauí (UESPI, 2012). Autora de produção bibliográfica, artigos e capítulos publicados em periódicos, livros, e-books e anais de Congressos. Membro de Conselhos Editoriais e participante em Bancas de Comissões Julgadoras. Possui Orientações e Supervisões concluídas em Graduação, Especialização e Mestrado. Organizou, participou e palestrou em diversos eventos e Congressos na área jurídica. Tem como principais áreas de atuação, o Direito Administrativo e o Direito Previdenciário. Foi Diretora Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/PIAUÍ – ESAPI, triênio 2016/2018. Avaliadora do Exame de Ordem – Conselho Federal da OAB (2016). Coordenadora do Curso de Direito do Campus Clóvis Moura da Universidade Estadual do Piauí – UESPI (2014). Docente universitária com



**NM**  
**NAIARA MORAES**  
ADVOCACIA

experiência em graduação, pós-graduação e Preparatórios para Concurso (desde 2008). Professora de Cursos de Aperfeiçoamento junto à Associação Piauiense de Municípios – APPM e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na área de licitações e contratos administrativos (2017). Presidente de Comissão de Licitação e Diretora da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (2008 com vínculos até 2018) em prestação de serviços. Assessoria Técnica em Gestão Pública prestada nos Municípios de Francinópolis, Cocal, Cocal dos Alves. Entre outros.

- Proposta válida por 30 dias.

**Atenciosamente,**

Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Advogada